

**DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO DA
PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO***CHALLENGES AND POSSIBILITIES FOR THE PROFESSIONALIZATION OF
SCIENTIFIC RESEARCH IN LAW***Odara G. De Andrade*****Michelle R. Sanchez Badin****

RESUMO: Este artigo tem como objetivo central apresentar algumas considerações sobre a pesquisa científica na área do Direito enquanto carreira profissional. O artigo parte de um resgate histórico sobre a institucionalização do bacharelismo em Direito no país, bem como da pós-graduação nesta área, para refletir acerca das contradições presentes no campo sobre os sentidos da pesquisa em Direito. Sem se esquecer do caráter instrumental de manutenção e criação de elites do Brasil, apresentamos no texto estratégias de permanência e manutenção na pesquisa acadêmica enquanto opção de atuação profissional no Direito. Nas considerações finais, registramos algumas questões para futuras reflexões.

ABSTRACT: The main objective of this paper is to present some considerations about scientific research in Law as a professional career. This paper departs from a historical rescue on the institutionalization of Bachelor of Law in Brazil, as well as postgraduate studies in this area, to reflect on the contradictions present in the field about the meanings of research in Law. Without forgetting the instrumental character of Law by maintaining and creating elites in Brazil, we present in the text strategies for permanence and maintenance in academic research as an option for professional practice in Law. In the final considerations, we register some questions for future reflections.

PALAVRAS-CHAVE: Pesquisa Científica; Direito; Educação Superior; Brasil; Profissionalização.

KEYWORDS: Guerra Fria. América Latina. Direito Internacional. Segurança coletiva.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Os diferentes sentidos de pesquisa para a área do Direito no Brasil. 2 A profissionalização da pesquisa científica em direito num contexto de tensões sobre os espaços acadêmicos no Brasil. 3 Conclusões. Referências.

23

INTRODUÇÃO

Analisar a profissionalização da pesquisa científica na área do Direito, nesta altura do século XXI, requer uma reflexão sobre o momento atual, mas também um resgate das dificuldades e dos desafios que nos trouxeram até aqui. Recuperar os desafios históricos neste artigo não se trata de "falar do Código de Hamurabi"¹, mas sim de localizar elementos que ainda afetam a nossa compreensão sobre o que é uma profissão e o que é a pesquisa para a área do Direito.

* Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo com apoio da CAPES; Mestre em Direito pela mesma Universidade e bacharela em Direito pela Universidade Federal de Lavras. Atualmente é pesquisadora da Escola de Direito da FGVSP.

** Professora associada na graduação e no programa de mestrado e doutorado acadêmico em Direito e Desenvolvimento da FGV Direito SP. E-mail: Michelle.Sanchez@fgv.br.

¹ Fazemos aqui referência ao texto de Oliveira (2015), que se tornou clássico na literatura de sociologia jurídica, sobre a tradição de pesquisa no Brasil na área do Direito de recuperar históricos desconectados da realidade contemporânea como expressão de (falsa) erudição.

A literatura argumenta que os cursos de direito surgem com uma inspiração colonialista e, desde sua criação, não se conectam com a realidade social do país, naquele momento, composta por uma população marginalizada, escravizada e agrária (Kunz, 2011; Schwartz, 1993). Partindo disso, como menciona Kunz (2011):

A transposição e a adequação do Direito escrito europeu para a estrutura colonial brasileira contribuiu para a obstrução do reconhecimento e a incorporação de práticas legais nativas consuetudinárias, o que resultou na imposição de certo tipo de cultura jurídica que reproduziria a estranha e contraditória convivência de procedimentos burocráticos patrimonialistas com a retórica do formalismo liberal e individualista (Kunz, 2011, p. 62)

A sua gênese focada na formação técnica e a concepção de suas disciplinas com base em ideias e teorias “importadas” favoreceram o isolamento das atividades de análise sobre o próprio campo. Segundo Nobre (2009, p. 04), essa estrutura levou até mesmo a uma confusão entre a pesquisa jurídica e a técnica jurídica, marcando o distanciamento do que passou a ser considerado como pesquisa jurídica dos métodos e critérios de cientificidade nas demais áreas das ciências sociais. Essa confusão se deve não apenas à construção débil do conceito de pesquisa na área, mas também à concepção de carreiras na área do Direito e de sua relação com a academia. Isso porque o curso, historicamente, esteve “baseado na transmissão dos resultados da prática jurídica de advogados, juízes, promotores e procuradores, e não em uma produção acadêmica desenvolvida segundo critérios de pesquisa científica” (Nobre, 2009, p. 7).

Compartilhando da necessidade de enfrentar esta contradição, este curto artigo, resultado das trocas no simpósio *A pesquisa científica na área do Direito: desafios e possibilidades*², em agosto de 2022, tem como objetivo contextualizar o debate sobre a pesquisa científica em Direito, trazendo elementos da historicidade da sua construção para, então, localizar o momento em que nos encontramos. A partir disso, focaremos na tímida e recente profissionalização da pesquisa científica em Direito no país e em suas estruturas institucionais. A intenção não é, portanto, reformular as perguntas sobre como fazer pesquisa em Direito, mas

² A gravação do evento pode ser acessada no canal do Youtube da Faculdade de Direito da UFRGS, através do link: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=gTEyn0S4JIU>. Último acesso em: 17 de agosto de 2023.

trazer à tona perguntas e contradições que afetam o cotidiano de pesquisadoras³, discentes e docentes na carreira acadêmica.

O artigo se divide em duas partes principais, além desta Introdução e da Conclusão. Na primeira parte (seção 2), elaboramos como a estruturação das faculdades de direito e, mais de um século depois, de seus cursos de pós-graduação aportou diferentes sentidos à pesquisa em direito. Na segunda parte (seção 3), sistematizamos elementos que favorecem a profissionalização da pesquisa científica no Brasil e suas tensões. Esperamos que a leitura seja capaz de suscitar reflexões sobre o campo não por elementos de análise abstrata, mas por uma análise dos elementos históricos da institucionalização da pesquisa em Direito no Brasil e dos concretos espaços para pensar a profissionalização da pesquisa científica na área, neste momento da história.

1 OS DIFERENTES SENTIDOS DE PESQUISA PARA A ÁREA DO DIREITO NO BRASIL

25

Os motes do que é a pesquisa em Direito e como fazer pesquisa em Direito têm orientado as discussões na área nas últimas décadas no Brasil (por exemplo, Nobre, 2015; Machado, 2017, Queiroz, 2015). No entanto, é fundamental destacar que esse debate não se restringe apenas ao âmbito nacional (por exemplo, Hutchinson, 2008; Carney, 1993). As questões que guiam essa discussão não são simples e tampouco têm respostas únicas. Isso ocorre principalmente devido ao acúmulo histórico de diferentes "sentidos" em termos de compreensão do objeto e também como orientações e estímulos. O objetivo de apresentar sucintamente os diversos sentidos da pesquisa na área do Direito no contexto brasileiro é facilitar a compreensão do espaço da profissionalização, permitindo que pesquisadoras no campo possam decifrar o ambiente em que estão inseridas e onde e como desejam e podem desenvolver suas pesquisas e trajetórias profissionais.⁴

³ Com base em nossa perspectiva de gênero, optamos por utilizar o feminismo universal neste texto. Essa escolha reflete nosso compromisso em reconhecer de maneira ativa e valorizar a presença e as vozes das mulheres em todas as áreas do conhecimento.

⁴ Reconhecemos a limitação de atualmente restringir as análises ao Brasil e seu sistema educacional. Impulsionados pela intensificação das trocas de informações e por algum nível de integração do mercado profissional, as carreiras acadêmicas hoje também estão potencialmente transnacionalizadas. Isso requer que o

Com inspirações colonialistas desde sua origem, as faculdades de direito se estruturaram, no Brasil, essencialmente pelo formalismo legalista e pelo individualismo político, destinando-se à formação de uma elite burocrática. De acordo com Lilia Schwartz (1993, p. 3), esse projeto institucionalizado da educação superior foi vinculado de maneira direta às elites econômico-financeiras do país, um grupo de pessoas que até meados do século XIX contava com um perfil homogêneo de carreira e de formação, mas que assumiu nuances regionais com o tempo. Schwartz (1993, p. 26) traz como exemplo a forma com que as primeiras faculdades de direito - São Paulo e Recife - dialogavam com a ciência:

O que se valorizava nesse momento, porém, não era tanto o avanço científico, entendido enquanto incentivo a pesquisas originais, e sim uma certa ética científica, uma “cientificidade difusa” e indiscriminada. Tanto que se consumiram mais manuais e livros de divulgação científica do que obras ou relatórios originais. A ciência penetra primeiro como “moda” e só muito tempo depois como prática e produção (Schwartz, 1993, p. 26).

Especificamente, Schwartz (1993, p. 23) destaca que “enquanto em São Paulo majoritariamente adotavam-se modelos liberais de análise, no Recife predominava o social darwinismo de Haeckel e Spencer. (...)”. Ainda assim, a ética científica estava associada aos modelos já existentes e à sua reprodução local. Nessas bases, se associam ao ideário de formação do novo Estado brasileiro⁵. A abertura dos cursos de bacharelado inaugura a imagem de um país “novo” em que “(...) não mais a “mata e a selvageria” deveriam ser a carta de apresentação da nação, mas uma imagem moderna, industriosa, civilizada e científica (...)” (Schwartz, 1993, p. 26).

A institucionalização do bacharelismo criava uma profissão já associada a uma carreira e um propósito político (Wolkmer, 2002, p. 90). De tal forma que as academias de direito resultaram no imaginário de uma “*intelligentizia*” fundada na figura de um “(...) intelectual educado e disciplinado, do ponto de vista político e moral, segundo teses e princípios liberais” (Adorno, 2022, p. 100). Pouco a pouco, a figura do jurista assumiu um caráter de figura

debate sobre a profissionalização considere as tendências e movimentos em espaços relevantes de interlocução ao acadêmico/a em direito. A respeito, ver Bonal, Tarabini e Verger (2007).

⁵ Ver a respeito, as dificuldades e particularidades desta percepção da formação do estado na América Latina com os textos de Luis Eslava e seu diálogo com a academia brasileira (Eslava, 2023; Ghirardi, 2023).

missionária que pensava nas soluções para o Brasil. Os juristas cunharam, assim, uma representação para si que os distinguiu dos demais cientistas,

Eram eles os “eleitos” para dirigir os destinos da nação e lidar com os dados levantados pelos demais profissionais de ciência. Na sua visão, encontravam-se distanciados do trabalho empírico dos médicos, das pesquisas teóricas dos naturalistas dos museus, da visão eclética e oficial dos intelectuais dos institutos históricos e geográficos. Entendiam-se como mestres nesse processo de civilização, guardiões do caminho certo. (Schwartz, 1993, p. 139)

Aos bacharéis, caberia às reflexões sobre o papel do Estado, resumido na figura de um Estado liberal de uma mestiçagem modeladora e uniformizadora.⁶ Esse sentido de ética científica vinculada às matrizes europeias e associada à prática profissional, em um espírito missionário do seu papel para a formação do estado, orientaram a formação dos cursos de direito no Brasil e também o locus de produção e a concepção hegemônica do espaço de pesquisa em Direito, até ao menos a institucionalização dos programas de pós-graduação no país que estabeleceu um novo espaço de formação, no Brasil, com a valorização de métodos e processos de organização da produção e da carreira acadêmica.⁷

A estruturação dos programas de pós-graduação, quase um século depois⁸, não alterou a forma de produção da pesquisa no direito, mas estruturou contrapontos sobre a forma de produção de conhecimento nas ciências sociais que tensionam o debate na área do direito. Carregado de influências estrangeiras, principalmente, dos Estados Unidos, o projeto de institucionalização da pós-graduação, no Brasil, ocorreu, de acordo com Santos (2003, p. 629), “(...) dentro de um contexto de integração entre países periféricos e países centrais. Essa

⁶ Esses personagens assumiram diferentes posições políticas e ideológicas, assim como papéis sociais relevantes a fim de disseminar e implementar seus ideários. Ver a respeito, a eleição de personagens na obra coordenada por Carlos Guilherme Mota sobre os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro (Mota; Salinas; 2010).

⁷ Conforme diagnóstico de Santos (2003, p. 631), uma das críticas ao impacto desse novo sentido do projeto desenvolvimentista científico foi a dependência científica-cultural.

⁸ Foi, em 1965, durante a ditadura civil-militar, que se estruturou, formalmente, no Brasil, a pós-graduação. Antes disso, nos primeiros anos da década de 1930, o Estatuto das Universidades Brasileiras estabelecido por Francisco Campos propôs a introdução de um sistema de pós-graduação seguindo os padrões europeus. O termo “pós-graduação” em si foi formalmente adotado pela primeira vez na década de 1940. A partir dos anos seguintes, começaram a surgir acordos entre o Brasil e os Estados Unidos, onde escolas e universidades de ambos os países estabeleciam convênios para permitir a troca de estudantes, pesquisadores e professores. Entretanto, o grande impulso para a pós-graduação no Brasil ocorreu na década de 1960, graças a um acordo entre a Fundação Ford e a Universidade do Brasil. Isso resultou na criação da Comissão Coordenadora de Programas de Pós-Graduação em Engenharia (COPPE) na área de Engenharia e também em avanços na área de Ciências Biológicas. (Kunz, 2011, pp. 69-70).

integração implicava a expansão e mercados consumidores nos países periféricos e fomento dos centros produtores de ciência & tecnologia (países centrais) (...).⁹ A reorientação de sentidos, novamente sob “inspiração” estrangeira, trouxe impactos para o conceito de pesquisas no Brasil.

Contudo, os cursos de direito não conseguiram se integrar às demais ciências sociais, no modelo universitário desenvolvimentista (Nobre, 2009, p. 04). Enquanto uma área insulada e fiel ao seu tradicionalismo, a criação dos cursos de pós-graduação na área apenas agudizou seus problemas. Um parecer do CNPq da década de 1980 diagnosticava o predomínio de modelos formalistas nas faculdades de Direito e que valorizavam mais a transmissão e não, propriamente, a produção de conhecimento: ensina-se em códigos, aprende-se em códigos e pesquisa-se em códigos. Sintetizando este fenômeno, Bastos, acrescenta:

As faculdades de Direito, por sua vez, funcionam como mero centro de transmissão de conhecimento jurídico oficial e não, propriamente, como centros de produção do conhecimento jurídico. Neste sentido, a pesquisa nas faculdades de Direito está condicionada a reproduzir a “sabedoria” codificada e a conviver “respeitosamente” com as instituições que aplicam (e interpretam) o Direito positivo. O professor fala de códigos e o aluno aprende (quando aprende) em códigos. Esta razão, somada ao despreparo metodológico dos docentes (o conhecimento jurídico tradicional é um conhecimento dogmático e as suas referências de verdade são ideológicas e não metodológicas), explicam porque a pesquisa jurídica nas faculdades de Direito, na graduação (do que se poderia, inclusive, justificar pelo nível preliminar do aprendizado) e na Pós-Graduação, é exclusivamente bibliográfica, como exclusivamente bibliográfica e legalista é a jurisprudência de nossos próprios tribunais. (Bastos, 1991, p. 08)

28

Além disso, a inspiração no modelo estadunidense não foi suficiente para remediar a elitização da pesquisa, de uma forma geral (Santos, 2003, p. 633). Estruturado para criação e manutenção de uma elite no país, o curso de direito preservava em si a ideia da hierarquização através do poder. A pós-graduação se configurou, então, na área do Direito, como mais um espaço para a reprodução do conhecimento e para o exercício do prestígio social, mantendo-se restrita aos mesmos grupos do bacharelismo. Os sentidos da pesquisa mantiveram-se adstritos aos elementos da técnica e da prática jurídica, sem uma preocupação com os seus métodos de

⁹ Santos (2003) ilustra sua argumentação com o exemplo do próprio relator do Parecer 977 de 1965 que inseriu como capítulo um cujo o título era “Um exemplo de pós-graduação: a norte-americana”. O Parecer 977/1965, também conhecido como “Parecer Sucupira”, foi um documento elaborado pelo Conselho Federal de Educação do Brasil que teve um papel significativo no desenvolvimento e fortalecimento dos programas de pós-graduação no país. (Santos, 2003, p. 631).

investigação e fundamentação e sem a valorização do espaço acadêmico em si. Aqui, podemos citar, por exemplo, que em 1982, o documento "Avaliação e Perspectivas" sobre Direito tinha como objetivo identificar programas em desenvolvimento e direções de pesquisa apoiadas por instituições. Ele analisou instituições, professores e estudantes de mestrado e doutorado, sugerindo apoio a estudos críticos do Direito, mas não avaliou detalhadamente as linhas de pesquisa. O texto foi crítico quanto ao ensino jurídico, responsabilizando-o pela falta de progresso e diminuição das atividades de pesquisa. Indicou que faculdades de Direito não abraçarem a pesquisa levava o país a depender de outras fontes para conhecimento jurídico. A crise levou a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a propor medidas como congelamento de vagas e atualização dos métodos de ensino. Algumas seções da OAB criaram seus departamentos de pesquisa, mas as medidas sugeridas em 1978 não foram adotadas, levando a um desempenho insatisfatório na pós-graduação e pesquisa, contrariando expectativas da comunidade científica e do mercado de trabalho (Bastos, 1991, p. 12).

As críticas ao ensino do direito e à sua forma de (re)produção de conhecimento foram, sabidamente, persistentes nas últimas duas décadas do século XX.¹⁰ No início do século XXI, algumas respostas se consolidaram em iniciativas de criação de novos centros de debate sobre o ensino e a pesquisa em direito¹¹, que favoreceram (1) a exploração dos conceitos de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, tanto tematicamente quanto sobre os métodos de pesquisa e investigação,¹² e (2) uma ampliação da perspectiva sobre o que pode ser considerado como pesquisa na área do direito. Há, portanto, atualmente, uma tentativa de revisitar e recontextualizar esse histórico da produção na área do direito. Como exemplo, as críticas ao bacharelismo passaram a ser objeto de estudo na área do direito e, ainda mais recentemente, há uma preocupação em compreender os espaços e limites de sua contribuição - em um esforço de incorporar as particularidades da área e de seu diálogo com a prática.

¹⁰ Sem a pretensão de exaurir as referências, v. a respeito Ventura (2004), Piacentini (2006) e Veronese (2010).

¹¹ Vale mencionar aqui, novamente, sem pretensão de exaustão, a criação da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI) e de seus espaços de debate; a criação de novas faculdades e escolas de direito com pretensão de propor novas estruturas de ensino, com preocupações em incluir a pesquisa e novos métodos no centro de seus projetos pedagógicos, e.g. a Escola de Direito de São Paulo e do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas; também os espaços do Encontro em Pesquisa Empírica em Direito (EPED), promovido pela Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED), criada em 2011, que promove iniciativas de pesquisa e reflexões de natureza metodológica e epistemológica no campo das investigações jurídicas; e do Encontro Nacional de Antropologia do Direito (ENADIR), evento bianual promovido, desde 2008, pelo Núcleo de Antropologia do Direito (NADIR), sediado no Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo.

¹² Para saber mais, ver Machado (2013).

A produção sobre a pesquisa em direito mais contemporânea tem, assim, procurado organizar os perfis de pesquisa a partir dos contrapontos entre o interdisciplinar e o doutrinário e entre a pesquisa acadêmica e a aplicada (Figura 1).¹³

Figura 1



30

Fonte: Galloway, Castan e Steel (2020, p. 5), Tradução livre e adaptação pelas autoras.

Essa figura ajuda a ampliar e, ao mesmo tempo, a estruturar diferentes sentidos de pesquisa, favorecendo a reflexão pela pesquisadora do direito sobre o perfil e os alcances de suas pesquisas, assim como sobre os seus métodos e seus espaços de interlocução. Neste quadro mais complexo de sentidos da pesquisa em direito, tanto a produção doutrinária quanto a pesquisa interdisciplinar, com viés empírico e caráter sociojurídico encontram espaço e são estruturadas em eixos opostos, dos seus espaços e lógicas de produção - no caso da pesquisa empírica mais próximo do acadêmico e da doutrina mais próxima do aplicado - e das suas metodologias. O que Nobre (2009) havia qualificado como técnica jurídica flerta em alguma

¹³ Uma ótima sistematização deste quadro é apresentada em Galloway, Castan e Steel (2020). Neste sentido, ver Wang (2023), que dialoga com fontes em especial na Austrália que trazem reflexões similares à do Brasil quanto à excessiva ligação com a prática e sua influência na academia e quanto à dependência de conhecimento fomentado no exterior. A respeito, v. Roux (2014), que traz uma ressignificação muito importante sobre o papel da pesquisa de caráter doutrinário para a área do direito, mas reconhecendo suas limitações e necessidade de sofisticação, assim como Hutchinson (2008).

medida com este espaço doutrinário e que se reconhece o desafio deste último eixo com a sua justificativa metodológica, de uma forma compreensível por outras áreas das ciências sociais.¹⁴ Outro desafio é pensar a interação entre estes diferentes perfis e sentidos de pesquisa para a formação dos profissionais na área, como procura explorar Roux (2014).

O foco deste artigo é, contudo, a profissionalização da pesquisa científica, por isso a sua maior preocupação com os sentidos de pesquisas com maior aderência ao espaço e à lógica acadêmica e com a constituição histórica do conceito de espaço acadêmico para a área do Direito no Brasil.

2 A PROFISSIONALIZAÇÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO NUM CONTEXTO DE TENSÕES SOBRE OS ESPAÇOS ACADÊMICOS NO BRASIL

A estruturação histórica da educação superior na área do direito, como indicado, ao se associar diretamente à prática e ser o espaço de (re)produção das práticas profissionais não se estruturou em torno de uma carreira acadêmica em tempo integral e com dedicação exclusiva. Outras carreiras da área se colocaram como autoridades para o ensino e a (re)produção de ideias, marginalizando as preocupações pedagógicas no nível do ensino e a constituição de estruturas para a pesquisa científica, incluindo os grupos de pesquisa e a formação de acadêmicas.¹⁵ Mesmo com a formação dos programas de pós-graduação¹⁶, esse perfil docente ainda persistiu e persiste enquanto cultura hegemônica nas milhares de faculdades de direito do Brasil. Uma reformulação mais vigorosa dessa estrutura de carreira acadêmica se deu apenas no século XXI, após décadas de críticas sobre o esgotamento do modelo anterior e a necessidade de reformas.

Tais demandas estavam associadas à necessidade de se organizar a carreira acadêmica e a sua profissionalização. A ideia de profissionalização requer mais do que um espaço - e

¹⁴ Nobre (2009, p. 18) nos deixa essa provocação ao associar a produção doutrinária a uma forma de ilusão construída pela área, sem qualquer amparo empírico ou conexão com a realidade, mas potencial de profecia auto-realizável dado o poder social da prática profissional dos envolvidos neste perfil de produção. Roux (2014), autor australiano, que anuncia a cultura jurídica do seu país como também muito formalista (p. 7), procura, contudo, traçar alguns padrões razoáveis da produção de caráter doutrinário e entre o que pode ser considerado uma melhor produção e uma produção realmente insignificante, com vistas a integrar este perfil de pesquisa que tem um sentido para a produção da atuação prática do direito (pp. 6-11).

¹⁵ Para saber mais, ver Faria (1985); Fragale Filho; Veronese (2004).

¹⁶ No Brasil existem 1.896 cursos de graduação em Direito, segundo dados do e-Mec de 2022; ao passo que, na área do Direito, existem somente 109 programas de pós-graduação, distribuídos entre 106 cursos de mestrados acadêmicos, 42 doutorados e 11 mestrados profissionais (Capes, 2019).

idealmente um contrato - de trabalho, e inclui a formação de um ambiente para o desenvolvimento, a validação e a disseminação da produção acadêmica. Portanto, estamos falando de, ao menos, quatro estruturas básicas quando abordamos a profissionalização da pesquisa científica na área do Direito: 1) os programas de pós-graduação acadêmicos, em que se organizam as agendas de pesquisa, as disciplinas e os grupos de pesquisa, e a formação de novas integrantes do espaço acadêmico, pesquisadores e pesquisadoras; 2) os congressos, simpósios e outros perfis de encontros que permitem a circulação, a discussão e a validação das pesquisas pelos pares e, em última instância, a consolidação de um *ethos* e uma cultura acadêmica; 3) os espaços de publicação com processos de revisão qualificados, fundado na avaliação às cegas por comitês independentes, que garantem da validação; e 4) os espaços de financiamento que fomentam a pesquisa acadêmica e remuneram a pesquisa reconhecendo o caráter profissional dessa atuação.

Nessa perspectiva, o espaço institucional da pesquisa acadêmica, por excelência, é a pós-graduação, como será descrito mais adiante. O apoio à pós-graduação se dá, em sua grande maioria, via financiamento público ou privado aos projetos de mestrado e doutorado. Deve-se, contudo, reconhecer a importância de outros estímulos que têm sido desenvolvidos por instituições públicas e privadas que aportam uma remuneração adicional de pesquisa e premiações às professoras e pesquisadoras que se dediquem à pesquisa acadêmica e apresentem resultados reconhecidos pelos parâmetros de excelência científica, nacionais e internacionais.¹⁷

Enquanto agência reguladora, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (conhecido pela sigla MEC), tem apresentado orientações para os programas de pós-graduação em direito, com vistas a consolidar a pesquisa científica.¹⁸ Conhecer tais diretrizes e participar de seus processos de revisão e alinhamento com outras políticas acadêmicas é central para as pesquisadoras no mundo acadêmico. Há um impacto direto deste processo de gestão da pós-graduação

¹⁷ O mapeamento destes estímulos é quase inexistente no Brasil, considerando o baixo grau de publicidade destas políticas acadêmicas. Ainda, seria importante uma avaliação de como estes estímulos têm promovido resultados de carreira e profissionalização da pesquisa acadêmica. Para um exemplo de pesquisa neste sentido em outro país, veja Loxley *et al.* (2015).

¹⁸ A avaliação de cursos de pós-graduação pela CAPES envolve um processo detalhado que leva em consideração diversos aspectos da qualidade acadêmica, produção científica, formação de recursos humanos e impacto na sociedade. Os conceitos variam de 1 a 7, sendo 7 o mais alto. Essas classificações têm impacto nas bolsas e financiamentos concedidos aos programas, bem como em sua reputação acadêmica.

acadêmica¹⁹ nas demandas institucionais para a profissional da carreira acadêmica. Na prática, este diálogo acontece em especial pelos registros de atividades pela pesquisadora via Plataforma Lattes e a troca automatizada de informações pela Plataforma Sucupira.²⁰

A CAPES ainda tem um papel de fomento com bolsas para pesquisas e, juntamente com outras agências federais e estaduais, procura traçar os estímulos e referenciais para a produção científica. A linguagem da CAPES, assim como das demais agências, é de projeto de pesquisa. Isso tensiona os sentidos tradicionais dado à pesquisa na área do direito. O formato de um projeto científico exige rigor na sua concepção, na justificativa e na descrição de como serão os passos, métodos e resultados previstos que não dialogam com a produção insulada e bacharelesca da área do Direito. Nesse contexto, mesmo a produção doutrinária de caráter mais aplicado não faz sentido, pois, majoritariamente, não está preocupada com o avanço no conhecimento mas sobretudo com a sua reprodução.²¹ Isso é confirmado com a baixa demanda e êxito de pesquisadores da área do Direito - em grande desproporção com outras áreas das ciências sociais, inclusive daquelas consideradas "aplicadas" - com bolsas produtividade e auxílios à pesquisa.²² Essa estrutura de financiamento da pesquisa e dos pesquisadores tem por base a formação de infraestrutura de pesquisa e a remuneração para dedicação com exclusividade pelas pesquisadoras à atividade de pesquisa.²³

Além disso, a pesquisa científica incorpora, nesta percepção de projeto, preocupações de médio prazo, com duração que favorece a formação de capacidades e recursos humanos nas

¹⁹ Cabe notar aqui a distinção, após 2012, entre os programas de pós-graduação acadêmico e profissional. Em 2012, a Fundação Getúlio Vargas inaugurou o primeiro mestrado profissional em direito. No ano de 2019, área do Direito passou a contar com 11 (onze) mestrados profissionais. Para contraponto entre os dois tipos de programas e suas tensões, ver Leal (1999) e Streck (2011).

²⁰ A Sucupira é um sistema de informação desenvolvido pela CAPES destinado a coletar, armazenar e gerenciar dados relacionados aos programas de pós-graduação stricto sensu do país.

²¹ Em ótima síntese, traduz José Eduardo Faria: "(...) o ordenamento jurídico é apreendido somente em suas partes constitutivas, sem uma visão orgânica do conjunto e sem que a maioria dos alunos tenha uma concepção global do que ocorre. Com o passar do tempo, portanto, a ausência de raciocínio crítico e problematizante termina por cristalizar, congelar, burocratizar, enrijecer e esclerosar um conhecimento jurídico crescentemente sectorizado em múltiplas áreas de especialização, impedindo por completo a sua adaptação às novas situações sociais" (Faria, 1986, p. 52).

²² A partir de dados do BV FAPESP, por exemplo, observamos que na área do direito nos anos de 2021 e 2022, somente 19% e 15%, respectivamente, das solicitações de auxílios de pesquisas foram concedidas. Comparativamente, arquitetura e urbanismo, que assim como o direito compõe a área de ciência social aplicada, o número é de 27%.

²³ Acessando os dados disponíveis na página da CNPq sobre bolsas de produtividade vimos que atualmente há 88 bolsistas (com início entre os anos de 2021 e 2022 e término em 2026) por produtividade no curso de direito, enquanto no curso de ciência política esse número salta para 173 bolsistas, um percentual de quase 50% a mais. Para saber mais sobre os números acesse: http://plsq11.cnpq.br/divulg/RESULTADO_PQ_102003.curso.

instituições de ensino superior, incluindo a pós-graduação. Isso compreende a ideia dos Grupos de Pesquisa junto ao CNPq²⁴ e o registro de projetos de pesquisa no Lattes, ao qual são associados nas equipes discentes da graduação e da pós-graduação, preferencialmente com bolsas de pesquisa, assim como o registro dos resultados das pesquisas.

Vale notar que a área do Direito está em diálogo e em competição por recursos com outras áreas das ciências sociais nestas agências de fomento à pesquisa. E há uma coerência assumida nos padrões de qualidade para a pesquisa científica em outras áreas que, desde a criação da pós-graduação no Brasil, já integram padrões mais exigentes para pesquisa científica e na avaliação da atuação das pesquisadoras em suas áreas.²⁵ Em demandas para projetos e bolsas de pesquisa é fundamental que a pesquisadora tenha clareza sobre como fundamentar a pesquisa e apresentar os métodos de forma compreensível e justificável para um debate na área e com outras áreas da ciência também. Isso tanto em termos de conteúdo como da dinâmica de trabalho. Tal dinâmica inclui as atividades coletivas para produção e avaliação de resultados e sua forma de disseminação, conforme apresentado nas seções a seguir.

Ainda no quesito da coletividade, cabe destacar a importância que a internacionalização assumiu para os parâmetros de excelência da produção científica. Em um país de dimensões territoriais tão grandes, com histórica dificuldade de integração interna e passado colonial, esse quesito precisa ser bem qualificado.²⁶ Seu “sentido”, nestas primeiras décadas do século XXI,

²⁴ Vale notar que a dinâmica para os grupos de pesquisa é distinta daquela dos grupos de estudo, que em grande medida se restringe a ser grupos de leitura, como espaço de formação complementar do graduando. Espera-se do grupo de pesquisa que se ancoragem em projetos de pesquisa, com o diálogo sobre métodos e resultados de investigação. No FAQ em seu diretório, o CNPq diz que “O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças: cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico; no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa; cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa que subordinam-se ao grupo (e não ao contrário); e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos”. De acordo com o CNPq, “No censo de 2016 foram registradas 147.392 linhas de pesquisa, assim distribuídas: 18% nas Ciências Humanas, 16% nas Engenharias e nas Ciências da Computação, 15% nas Ciências da Saúde, 12% nas Biológicas, 12% nas Agrárias, 11% nas Ciências Exatas, 11% nas Sociais Aplicadas e 5% em Linguística, Letras e Artes. Individualmente, as áreas de Educação, Medicina e Agronomia são as três maiores em número de linhas de pesquisa.” Para acessar o censo da CNPq, acesse o site Diretório CNPq através do link: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/censo-Atual/>.

²⁵ Alguns exemplos de critérios podem ser vistos nas páginas das próprias agências financiadoras, como a FAPESP, agência do Estado de São Paulo, FAPESP, Normas para Apresentação e Seleção de Propostas no Programa de Bolsas de Mestrado. Disponível em: <https://fapesp.br/bolsas/ms>.

²⁶ Apenas para dar ênfase na área do Direito, é reconhecida a dependência da produção nacional das ideias desenvolvidas em outros países, em um processo de importação de ideias, conforme já discutido. Além disso, o credenciamento internacional da formação em direito associada à ideia de acesso ao mercado, tanto da prática do direito como acadêmica, também. Garth e Dezalay (2001) exemplificam isso a partir da trajetória de dois profissionais de destaque no Brasil na área do direito, em momentos históricos distintos, sob influência

está em integrar ativamente a produção local ao espaço de diálogo internacional, de forma a promover a liderança por brasileiras de projetos internacionais e a interlocução efetiva de ideias. Assim, integrando o conhecimento local ao avanço do conhecimento na área, globalmente. Isso faz com que essa avaliação seja mais qualitativa do que quantitativa ou apenas formal. Para a pesquisadora acadêmica em fase inicial de carreira isso deve ser integrado como parte de sua formação e compreensão do seu espaço de atuação.

Como antecipado, a pesquisa com pretensão científica está longe de ser um processo individual. Ela é fruto da troca de ideias, pode e, se possível, deve ser desenvolvida em grupos e precisa ser validada pelos pares e interlocutores. Por isso, a existência de espaços institucionalizados para o diálogo é central para o processo de profissionalização da pesquisa científica. Estes espaços, por sua vez, precisam ser estruturados com vistas a evitar processos endógenos, ou seja, a exposição das ideias a grupos que conheçam o perfil da pesquisa, porém não mantenham vínculos pessoais ou mesmo institucionais com a pesquisadora. Nesse ponto, a forma tradicional e preponderante de estruturação dos espaços de diálogo na área do Direito é quase que incompatível com a pesquisa acadêmica.

Os congressos em direito estão marcados pela departamentalização e, com o tempo, assumiram alguns critérios para seleção de pesquisas acadêmicas a fim de incorporá-las às suas agendas. Mas, em geral, a deficiência nesta combinação da prática com a pesquisa acadêmica é que o elemento central da validação está na relevância temática e menos nos métodos de pesquisa. Como primeira reação à limitação destas estruturas, as pesquisadoras acadêmicas passaram a recorrer aos espaços institucionalizados nas demais áreas das ciências sociais, como o Congresso da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), o Congresso Brasileiro de Sociologia (SBS). Mais adiante, passaram a ser criadas redes e fóruns, na área do Direito, orientados pelo perfil metodológico da pesquisa científica, visando à consolidação de espaços com viés acadêmico e que favorecessem a validação científica das pesquisas. Como exemplo, podemos citar a criação do EPED, do Enadir, os congressos e seminários propostos pela Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia

predominante ora da Europa, ora dos Estados Unidos. Especificamente, na área de pesquisa das autoras, uma análise desta formação de redes internacionais no Direito Internacional Econômico é apresentada em Sanchez Badin; Morosini; Oliveira (2016).

do Direito (ABraSD) e mesmo encontros mais pontuais sobre história do direito e dogmática jurídica.

Não se deve deixar de mencionar aqui os congressos e encontros que se orientam por redes internacionais de caráter científico. Um exemplo notório, nesse quadro, é o encontro anual da *Law & Society Association (LSA)*. Em Encontro Global realizado em 2022, além da própria LSA, outras associações sociojurídicas de todo o mundo contribuíram na organização, entre elas a ABraSD e a REED, e percebe-se que cada vez mais brasileiras têm liderado a formação dos subgrupos internacionais de pesquisa.²⁷ Os congressos e eventos internacionais de pesquisa científica assumem este perfil também porque têm a pretensão de realizar seus encontros e ter seus comitês integrados por representantes baseados em diferentes e variadas regiões do globo. Isso significa que as pesquisadoras e as instituições brasileiras podem assumir o papel de integrar comitês e sediar encontros, de forma a favorecer a participação de acadêmicas nacionais e regionais e a institucionalização dos espaços da pesquisa científica no Brasil.

Alinhados com o perfil da pesquisa acadêmica, os congressos e encontros acadêmicos integram, frequentemente, a apresentação de trabalhos de pós-graduandos e mesmo a apresentação de pôsteres por graduandas que tenham feito pesquisas científicas. E, as feiras de iniciação científica locais são sempre um excelente espaço para a preparação para estes eventos maiores. Para as iniciantes, a premiação que, porventura, surge nestes espaços também é um processo de validação relevante para a sua carreira futura. A participação nos espaços de diálogo e validação acadêmica é central no processo de profissionalização da pesquisa científica e, para a pesquisadora, passa a se tornar um item da sua avaliação profissional.

Complementarmente, vale notar que há preocupação com o processo de elaboração das pesquisas científicas - no que se destaca a obrigatoriedade de submissão dos projetos de pesquisa para avaliação por comitês de ética em pesquisa, uma vez que envolvam pesquisas com seres humanos e situações ou dados sensíveis²⁸ - e abertura para denúncias internas ou

²⁷ V. a respeito: LSA, Law and Society. Disponível em: <https://www.lawandsociety.org/sanjuan2023/> e os LSA, *Collaborative Research Networks*. Disponível em: <https://www.lawandsociety.org/collaborative-research-networks/>. Sobre a Global Conference 2022 e seus hosts acesse: <https://www.lawandsociety.org/co-sponsoring-organizations/>. Último acesso: 17 de agosto de 2023.

²⁸ V. a respeito: Resolução nº 466/2012, seções III (DOS ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS), IV (DO PROCESSO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO), V (DOS RISCOS E BENEFÍCIOS), disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html.

externas à comunidade acadêmica, com a criação de ouvidorias. Estes processos visam a garantir a idoneidade da pesquisa científica, contudo, em origem estão atrelados a outras áreas das ciências, como as ciências biológicas e da saúde no trato com seres vivos e as ciências exatas na produção de dados e estatísticas. A institucionalização destes espaços na área de ciências sociais conta com alguns ruídos²⁹, mas ao mesmo tempo tem se conformado ao perfil de pesquisa com situações e dados sensíveis no campo das humanidades. Para a área do Direito, há um espaço de aprendizado que tem se dado simultaneamente com o avanço da pesquisa empírica e do uso da ciência de dados e da inteligência artificial para as pesquisas.

Considerando o histórico de consolidação da área do Direito e dos seus sentidos de pesquisa no Brasil, é reconhecido que o sentido de pesquisa aplicado e amparado na metodologia doutrinária encontrou seus espaços nos manuais, livros monográficos e organizados e capítulos de livro (Kunz, 2011, p. 135-145). Tais publicações também se concentraram no idioma e editoras nacionais, sendo a maior parte dessas editoras de caráter comercial e sem um processo de avaliação editorial por pares (Kunz, 2011, p. 158). Com isso, parte da tensão provocada pelas demais áreas das ciências sociais para a área do Direito está não apenas na sua forma de disseminação, mas sobretudo na sua falta de avaliação do material publicado por comitês com seletiva política editorial.

Ainda, as revistas da área do direito se estruturam com base na forma de (re)produção e legitimação do conhecimento, nas mesmas bases dos departamentos nas faculdades e, sobretudo, associadas às corporações de práticas profissionais, como a magistratura, o ministério público e grupos de advogadas. Assim, parte de suas publicações consiste, inclusive, em decisões e pareceres destas autoridades. As pesquisas científicas, por sua vez, não tinham critérios consistentes para sua avaliação nestes espaços. Assim como ocorreu nos "espaços de diálogo" apresentados acima, houve um movimento para publicação em periódicos de alto estrato em sistemas de classificação de outras áreas das ciências sociais, com vistas à submissão à avaliação científica e uma efetiva disseminação das pesquisas na comunidade acadêmica. A cada período de avaliação Qualis CAPES se observa um número maior de revistas da área, não apenas nacionais - que foram criadas, estruturadas e funcionam com base em padrões exigidos pelo rigor científico - mas também as internacionais que já integram bases internacionais de

²⁹ Para saber mais, ver Alves e Teixeira (2020).

classificação dos periódicos e em que as pesquisadoras brasileiras da área já publicaram. Nesse sentido, por exemplo, uma vez que uma pesquisadora brasileira publique em uma revista estrangeira, a CAPES faz a sua avaliação quanto à qualidade e impacto para integrar o sistema nacional de classificação de periódicos.³⁰

Isso traz à tona um debate maior sobre direitos autorais, abusos de grandes editoras e plataformas. Nota-se que, atualmente, em virtude da pulverização de espaços de comunicação pela revolução tecnológica, há uma preocupação grande também com uma maior disseminação das pesquisas científicas, de forma acessível. No caso do Brasil, dispomos da base do Scielo que permite o acesso gratuito aos periódicos nacionais e alguns da região³¹. E, ainda, a grande maioria dos periódicos nacionais de caráter científico na área são de acesso livre. Mas, os periódicos estrangeiros, sobretudo os mais bem ranqueados, são de acesso restrito e acessíveis em bases pagas. No mesmo sentido, as editoras com seletiva política editorial, em especial no exterior, possuem valores finais de seus livros muito altos. Isso tem gerado um debate acirrado sobre como conciliar qualidade da avaliação e a acessibilidade.³² Esse é um ponto central da estratégia de publicação científica atualmente e a se considerar no processo de profissionalização da pesquisa científica e seus propósitos.

Por essa linha de análise, a profissionalização da pesquisa científica depende de um sujeito, a pesquisadora. A incorporação desta atividade profissional no rol daquelas desenvolvidas pela profissional do direito também requer um letramento e formação desta profissional. Para tanto, incorporar a atividade de pesquisa nos currículos da graduação, qualificando muitos dos trabalhos de conclusão de curso que são exigidos sem uma parametrização clara, e, sobretudo, àqueles com inclinação para a pesquisa científica que se validem com bolsas de iniciação científica. As bolsas são estruturas importantes para que, desde logo, haja a incorporação do *ethos* de que o desenvolvimento de um projeto científico, por mais inicial que seja, é o desenvolvimento de um trabalho. Fazer ciência é trabalho. Escrever é trabalho. E, como todo trabalho, deve ser remunerado e tem o seu espaço de reconhecimento profissional.

³⁰ Como referência de sistemas de classificação internacional de periódicos científicos, vale mencionar o Journal Citation Report [JCR] e, na área do Direito, Washington & Lee University, Scimago.

³¹ A respeito do histórico do Scielo e do seu potencial de divulgação científica, ver Dantas (2020).

³² Ver a esse respeito Moura (2019) bem como a reportagem do jornal El País (2017).

Como apresentado anteriormente, os espaços de financiamento que fomentam a pesquisa científica estão concentrados no Brasil em agências públicas nacionais e estaduais que estruturam linhas de financiamento à pesquisa científica e bolsas para pesquisadoras. As bolsas de financiamento acompanham o processo de formação da graduação à sua inserção em uma carreira acadêmica, ou seja, linearmente, são bolsas de iniciação científica, de mestrado, de doutorado e pós-doutorado. Mais recentemente, outras formas de auxílio promovidas por algumas agências têm procurado apoiar a jovem professora acadêmica, para que possa incorporar a pesquisa em seu plano de trabalho, sem ser sobrecarregada com a carga horária em disciplinas.³³

Apesar dessa linearidade para o processo de formação científica nas previsões de fomento à ciência no Brasil, é inegável que a área do Direito, além da dependência da tradição profissional e acadêmica apresentada acima, expõe a sua graduanda a uma grande diversidade de formas de atuação profissional, todas altamente competitivas e muitas delas com alta remuneração. Diante desse cenário, a opção pela carreira acadêmica e a pesquisa científica não apenas é uma opção não visibilizada como também se apresenta pouco atrativa economicamente. Nesse sentido, não se deve ocultar o fato de que as atuações das agências de fomento à pesquisa também têm um histórico de instabilidade no Brasil, o que se torna perturbador para a jovem profissional. Por exemplo, após alguns anos de estruturação da pesquisa na área do Direito acompanhada pela valorização deste espaço de produção científica, houve uma significativa queda nos investimentos públicos na educação superior, com redução drástica de bolsas, editais, estima-se que “no orçamento destinado para pesquisas científicas. Entre 2014 e 2022 houve uma redução de 60%. As bolsas de mestrado e doutorado ficaram sem reajuste por 9 anos, registrando perdas de 66,6% quando o valor é corrigido pela inflação” o que resultou numa perda aproximada de “6,7 mil cientistas nos últimos anos”, de acordo com dados do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, veiculado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e publicados pela agência Brasil em 2023 (Agência Brasil, 2023).

³³ A título de exemplo, na FAPESP, foram criados o auxílio Jovem Pesquisador e o Auxílio Regular à Pesquisa Inicial. A regra de acordo com a FAPESP é: “No cálculo do prazo máximo possível para a Bolsa JP, será computado o tempo de bolsas de Pós-Doutorado já usufruídas, inclusive de outras fontes, sendo que a soma total não poderá exceder 6 (seis) anos”. Para saber mais acesse as normas no sítio virtual da FAPESP através do link <https://fapesp.br/jp>.

Além disso, considerar a disputa com outras carreiras na área do Direito é central para compreender quando e como se inicia a carreira deste profissional na área da pesquisa científica. É recorrente, nos cursos de pós-graduação, a percepção de que a vida acadêmica começa ali. E, então, todo o processo de letramento e formação científica se concentra neste momento, com um peso enorme para o mestrado, em que há a necessidade de alcançar a comunidade acadêmica e, em especial, o diálogo com as demais áreas das ciências sociais que têm mais valorizada a formação prévia.

O descompasso da trajetória histórica da área na pesquisa e do momento da formação da pesquisadora em direito não devem, contudo, afetar a autoestima da pesquisadora a ponto de não se sentir capaz e competente para demandar as bolsas e a efetiva remuneração pelo seu trabalho. É imprescindível no processo de profissionalização que a pesquisa seja considerada um trabalho e uma alternativa de carreira e que, como todo trabalho, seja devidamente remunerado.

3 CONCLUSÕES

Esse texto foi construído com o objetivo de lançar reflexões sobre a pesquisa jurídica no Brasil. Para isso, a investigação se deu pela retomada histórica do tema e pelo resgate dos elementos contraditórios persistentes na formação em direito em nosso país: como a ciência mais antiga do país apresenta problemas graves na sua consolidação enquanto ciência?

Logo, é importante refletir sempre: para onde eu quero ir com minha pesquisa, porque eu quero ir e quais os espaços devo ocupar e com quem dialogar para atingir meu objetivo.

Pela leitura analítica de texto e dos dados, verificamos o diagnóstico que a crise inerente à formação jurídica é efeito desta própria formação que se baseia em pilares generalistas e pouco aderentes à realidade em que vivemos, sendo absurdamente técnica e abstrata. Além disso, nos vinculamos a Marcos Nobre quando este diz que há uma confusão tão grande entre a pesquisa jurídica e a prática que é difícil compreender a pesquisa como uma atividade possível dentro do direito.

Apoiadas nisso e sem se esquecer do caráter instrumental do direito para formação e manutenção de elites, construímos uma segunda parte que reflete a profissionalização da pesquisa em Direito no Brasil e, logo após, elaboramos a pesquisa enquanto uma carreira

profissional possível dentro do mundo jurídico. Aqui, nos valem de nossas experiências enquanto trabalhadoras acadêmicas de diferentes gerações para construirmos estratégias que pensamos ser relevantes para a nossa manutenção e permanência na área.

Importante lembrar que partimos também do nosso recorte enquanto mulheres brancas e sudestinas e, no debate da profissionalização do direito no Brasil, há muito que avançarmos em perspectivas desde a democratização da pesquisa pela distribuição regional até na reflexão conceitual sobre o que é o campo e quem o compõe. Essa falta de distribuição regional impacta, por consequência, na distribuição de docentes pelo país, contando a região sudeste com mais de 1.000 docentes, ao passo que a norte tem menos de 250 (Capes, 2019). É relevante ainda trazer o impacto, também, nas notas dos programas de pós-graduação em que “as Regiões Sul e Sudeste concentram 18 (dezoito) programas dos 23 (vinte e três) programas com notas 5 e 6 em 2019. A Região Norte não possui programa com notas 5 e 6”. (Capes, 2019, p. 07). Quando olhamos para os dados de gêneros, regatamos aqui um Relatório Parcial desenvolvido pelo Labdados da Escola de Direito da FGV que demarca precisamente:³⁴

Sobre o gênero de docentes, é importante destacar desigualdade de gênero na carreira docente: em 2018 (último ano em que os dados de gênero foram disponibilizados pela Capes), dentre as 14 áreas do conhecimento, em apenas cinco há preponderância de mulheres (importante destacar que dessas cinco áreas, três estão intimamente ligadas à ideia de cuidado [...] geralmente associado ao feminino; são elas serviço social, educação e psicologia), sendo o Direito uma das três áreas mais desiguais. Assim como a Economia e a Filosofia, o Direito apresenta ainda uma desigualdade interna entre a proporção de discentes (futuros pesquisadores) e docentes do gênero feminino, indicando que grande parte das discentes não serão incorporadas na carreira para a qual buscaram se qualificar; é, no entanto, a área com maior *gap* entre discentes e docentes, com cerca de 15% de diferença entre as proporções em cada categoria. Análises futuras - que demandam outros dados e outras estratégias de pesquisa - buscarão identificar o impacto dessa desigualdade no caráter da produção bibliográfica da área e na própria carreira docente e de pesquisa na área [...] (Borges Oliveira, *et al.* 2023, p. 14).

Já sobre raça, segundo o Censo da Educação Superior de 2016 (INEP, 2016) nem 3% do corpo docente de pós-graduação é formado por mulheres pretas e pardas.

Nesse sentido, observamos que a expansão de oportunidades de carreiras acadêmicas se deu em um contexto histórico de muitas outras transformações para a educação superior, em especial na relação entre estado e mercado. Vale destacar neste contexto (1) a diversificação do

³⁴ Relatório Parcial gentilmente disponibilizado pela pesquisadora e pesquisadores do grupo da FGV Direito SP: Camila Alves Borges Oliveira, Dirceu André Gerardi Ezequiel Fajrealdines e Luiz Pimenta. Para saber mais: Borges *et al.* (2023).

perfil de instituições envolvidas, com uma inversão para maior presença de instituições privadas, (2) o aumento da participação do setor privado para o financiamento de pesquisas e, ainda, (3) a incorporação no *modus operandi* da academia internacional dos padrões de produção do mercado. O século XXI, de acordo com Fernanda Sobral (2001), se caracteriza pelo novo modelo de produção do conhecimento brasileiro, que é definido pela heterogeneidade dos atores, em que se “envolve várias organizações, entre as quais empresas multinacionais, empresas de redes, empresas pequenas de alta tecnologia, universidades, laboratórios de pesquisa, ONG’s, bem como programas de cooperação nacional e internacional de pesquisa” (Sobral, 2001, p. 266); pela orientação voltada para problemas práticos; aumento da interdisciplinaridade; flexibilização da hierarquia institucional e formas de associação heterogêneas, como, por exemplo, no caso dos grupos de estudos, que são menos institucionalizados e, muitas vezes, temporários, à medida que se resolvem ou se redefinem os problemas de pesquisa

Apresentando todo este quadro permeado de contradições, ao final, esperamos que a leitura do texto tenha sido capaz de pensar no campo da pesquisa jurídica como um campo profissional que existe, mesmo que ainda tímido, é um campo que cada vez mais seja reconhecido na formação e na construção dos currículos jurídicos. Por fim, terminamos nossa apresentação citando a autora bell hooks e demarcando que esperamos que este texto tenha sido uma oportunidade para se refletir a profissionalização da pesquisa no Direito enquanto um trabalho que estimule nossa autoestima e autoconfiança ao permitir viver a nossa vida com um propósito:

O trabalho ocupa muito de nosso tempo. Fazer um trabalho que odiamos ataca nossa autoestima e nossa autoconfiança. A maioria dos trabalhadores não pode fazer o trabalho que ama. Contudo, todos podemos aprimorar nossa capacidade de viver com propósito aprendendo como experimentar satisfação em qualquer profissão que desempenhemos. Encontramos essa satisfação ao nos comprometermos totalmente com o trabalho que temos, seja qual for. Quando tive um emprego de professora que odiava (o tipo de trabalho em que você deseja ficar doente para ter uma desculpa para não ir), o único modo que eu tinha de aliviar a profundidade da minha dor era dar meu melhor. Essa estratégia me permitia viver com propósito. Fazer bem o trabalho, ainda que não gostemos do que estamos fazendo, suscita um sentimento de bem-estar, mantém nossa autoestima intacta. Essa autoestima nos ajuda quando vamos em busca de um trabalho que pode ser mais compensador (Hooks, 2021, p. 89).

O trabalho com a educação e a pesquisa traz entusiasmo à pele se pensado em coletividade e por isso, é este trabalho que nos comprometemos a realizar. Esperamos que este texto crie um espaço inclusivo para diálogos significativos e aprendizado mútuo, enriquecendo



a experiência educacional de futuras pesquisadoras sobre seus propósitos com a pesquisa científica e suas carreiras.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A Academia de Direito de São Paulo no Projeto de Construção do Estado Nacional, in: ADORNO, Sergio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. São Paulo: Edusp, 2022.

AGENCIA BRASIL. Caminhos da Reportagem - *Fuga de cérebros, a diáspora de cientistas brasileiros*, 30 de abril de 2023, Disponível em: <https://agenciabrasil.abc.com.br/geral/noticia/2023-04/fuga-de-cerebros-diaspora-de-cientistas-brasileiros>. Último acesso em: 17 de agosto de 2023.

ALVES, D. A. DE; TEIXEIRA, W. M. Ética em pesquisa em ciências sociais: regulamentação, prática científica e controvérsias. *Educação e Pesquisa*, v. 46, p. e217376, 2020.

BASTOS, Aurélio Wander. *Pesquisa Jurídica no Brasil: Diagnóstico e Perspectivas. Sequência*, vol. 12, nº 23. UFSC, Florianópolis, SC, 1991.

BONAL, Xavier; TARABINI, Aina; VERGER, Antoni (Org.). *Globalización y educación: textos fundamentales*. Madrid: Miño y Dávila, 2007.

BORGES OLIVEIRA, Camila et al.. *Observatório da Pesquisa Empírica em Direito: Inovação e Interdisciplinaridade, Relatório Parcial*. LABDADOS, FGV SP, 2023.

CAPES, *Documento de Área, área 26 – direito*. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/direito-pdf>. Último acesso: 20 de agosto de 2023.

CARNEY, Terry. Graduate Research Seminars: Theory or Praxis? *Legal Education Review*, 165, 1993.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DANTAS, Gabriel. Pensando a globalização do pensamento: mobilizações pelo acesso aberto no Norte e no Sul global. In: BADIN, Michelle R. S. *Decodificando o código do capital de Katharina Pistor a partir do Brasil*. São Paulo: FGV Direito SP, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30077>.

DINIZ, Débora. *Carta de uma orientadora: O primeiro projeto de Pesquisa*. Brasília: Letras Livres, 2012.

EL PAÍS. *A 'Robin Hood da ciência' contra o império editorial*. Dezembro, 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/29/ciencia/1511971491_929151.html. Último acesso em: 17 de agosto de 2023.

ESLAVA, L. O Estado Desenvolvimentista: Independência, Dependência e a História do Sul Global. Tradutoras: Aline Herscovici, Ana Clara Reis, Giovana Agutoli e Raquel Frazão Rosner. In: SANCHEZ-BADIN, M. R (org). *Direito e Desenvolvimento em tradução*, São Paulo: Editora FGV, 2023 no prelo.

FARIA, José E. A reforma do ensino jurídico. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n 21, pp. 45-68, novembro de 1986,.

FARIA, José Eduardo. *Sociologia Jurídica: Crise do Direito e Práxis Política*. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1985.

FERREIRA, Suely; OLIVEIRA, João Ferreira de. As Reformas Da Educação Superior No Brasil E Na União Europeia E Os Novos Papeis Das Universidades Públicas, *Nuances: estudos sobre Educação*, v. 17, n. 18, 2010.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas. *RBPB*, vol.1, nº 2, pp. 53-70, Nov. 2004.

GALLOWAY, Kate; CASTAN, Melissa; STEEL, Alex. Towards a taxonomy of legal education research. In: GOLDER *et al.* (eds). *Imperatives for legal education research: then, now and tomorrow*. Routledge, 2020.

GARTH, Bryant; DEZALAY, Yves. The Import and Export of Law and Legal Institutions: International Strategies in National Palace Wars. In: NELKEN, David; FEEST, Johannes. *Adapting Legal Cultures*, Hart Publishing, pp. 241-254, 2001. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/23252269>.

GAMEIRO, I. P.; GUIMARÃES, G. O mapa da pós-graduação em Direito no Brasil: uma análise a partir do método da Social Network Analysis. *Revista Direito GV*, v. 13, n. 3, p. 891–920, set. 2017.

GHIRARDI, J. G. Comentários ao capítulo ‘O Estado Desenvolvimentista: Independência, Dependência e a História do Sul Global’. In: SANCHEZ-BADIN, M. R (org). *Direito e Desenvolvimento em tradução*. São Paulo: Editora FGV, 2023 no prelo.

HOOKS, Bell. *Tudo sobre o amor, novas perspectivas*. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

HUTCHINSON, Terry C. Developing legal research skills: expanding the paradigm. *Melbourne University Law Review*, 32, pp. 1065-1095, 2008.

INEP. *Censo da Educação Superior – Notas estatísticas*, 2016. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2016/notas_sobre_o_censo_da_educacao_superior_2016.pdf. Último acesso em: 20 de agosto de 2023.

KUNZ, Ivanir. *Dinâmica de produção de conhecimento na área de Direito no Brasil*. 2011. 245 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências,

Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1616355>. Acesso em: 20 ago. 2023.

LEAL, Rogério. A pós-graduação profissionalizante e acadêmica no Brasil: Notas e Perspectivas. *REDES*, Santa Cruz do Sul, v., n. 3, p. 219-234, set/dez de 1999.

LOXLEY *et al.* *Creating a Supportive Working Environment for Academics in Higher Education: Country Report Ireland*. The Teachers' Union of Ireland: 201. Disponível em: <https://www.tui.ie/fileupload/Third%20Level%20Report.pdf>. Último acesso 17 de agosto de 2023.

LUSA, Mailiz Garibotti *et al.* A Universidade pública em tempos de ajustes neoliberais e desmonte de direitos, *Revista Katálysis*, v. 22, n. 3, p. 536-547, 2019.

MACHADO, Máira. (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MACHADO, Máira; Contra a departamentalização do saber jurídico: contribuições dos estudos de caso para o campo do direito e desenvolvimento. In: SILVEIRA; SANCHES; COUTO (org.) *Direito e desenvolvimento no Brasil do Séc. XXI*. Brasília: IPEA, Conpedi 2013, pp. 177-200. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20561.

46

MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha, S. C (orgs). *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro: 1930 - dias atuais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MOTA, Carlos Guilherme. Para uma visão de conjunto: a história do Brasil pós-1930 e seus juristas. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha, S. C (orgs). *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro 1930-dias atuais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MOURA, Maria Aparecida. Ciência da Informação e humanidades digitais: mediações, agência e compartilhamento de saberes. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v.24, número especial, pp. 57-69, jan./mar.2019.

NOBRE, Marcos *et al.* *O que é pesquisa em Direito?* São Paulo: Quartier Latin, 2005.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. São Paulo: FGV *DIREITO SP* – Cadernos Direitos GV. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779>. Último acesso: 15 de agosto de 2023.

OLIVEIRA, Luciano. **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Editora Vozes, 2015.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. Vygotsky, Freire e Morin e a educação para os direitos humanos. In: COLAÇO, Thais Luzia. *Aprendendo a ensinar direito o Direito*. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

ROUX Theunis. *Judging the quality of legal research: A qualified response to the demand for greater methodological rigour*. Setembro de 2014, disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2499258>, último acesso em 16 de agosto de 2023.

QUEIROZ, R. M. R. *Monografia jurídica passo a passo: Projeto de pesquisa, redação e formatação*. Método, 2015.

SANCHEZ BADIN, M. R.; MOROSINI, F. C. OLIVEIRA, I. S. Direito Internacional Econômico no Brasil - Quem somos e o que fazemos? Evidências empíricas de 1994 a 2014. *Revista de Direito Internacional*, v. 13, p. 27, 2016.

SANTOS, Cássio Miranda Dos, Tradições e contradições da pós-graduação no Brasil, *Educação & Sociedade*, v. 24, n. 83, p. 627–641, 2003.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças*. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOBRAL, Fernanda Da Fonseca. A Universidade e o Novo Modo de Produção do Conhecimento, *Caderno CRH*, v. 14, n. 34, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. Legal Education And Post Graduation Courses In Brazil: The Reasons Why Law Is Not An Instrumental Rationality, *Revista Alcance*, v. 16, n. 1, 2011.

WANG, Daniel Wei Liang. O conceito de teoria e a sua função em quatro tipos de pesquisa em Direito. *Revista Direito e Práxis*, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2023.

WOLKMER, A. *História do Direito no Brasil*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

VENTURA, Deisy. *Ensinar direito*. Baueri: Manole, 2004.

VERONESE, Alexandre. Limites do direito: a centralidade do conhecimento jurídico para a compreensão das instituições sociais contemporâneas. *Revista de Ciências Sociais (UGF)*, v. 16, p. 9-25, 2010.

DOI: 10.22456/2317-8558.135192